



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.239, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

-Dispõe sobre a substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, nos termos desta Lei.

§ 1º -Entende-se por sacolas e sacos plásticos qualquer invólucro, manufaturados com resina petroquímica, destinados ao acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, bem como sacos de lixo.

§ 2º -As sacolas e sacos ecológicos são aqueles ambientalmente corretos, de papel, tecido ou de material oxibiodegradável.

Art. 2º A substituição de uso a que se refere esta lei acontecerá nos estabelecimentos privados, inclusive feiras livres, e nos órgãos e entidades do Poder Público, sediados no Município.

Art. 3º A substituição a que se refere esta Lei terá caráter facultativo até 01 de julho de 2010 e passa a ser obrigatório a partir de então.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – interdição do estabelecimento; e

IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.239, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

§ 1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º - A penalidade de Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 11 de Setembro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Paulo Sergio Medeiros Borges
Secretário de Meio Ambiente

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/09/09.
Neiva de Barros Oliveira.

(Ofício nº 441, da Câmara Municipal de Tatuí).